

**ATENÇÃO: PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO APENAS PARA
CONFERÊNCIA.**

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003 DE 18 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).****ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 003 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no município de São Gabriel da cachoeira e das medidas preventivas necessárias para o enfrentamento para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e institui o comitê de enfrentamento e combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no art. 81, inciso II e XXIV,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Estado do Amazonas, que declarou situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e a adoção de medidas de enfrentamento em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAP/MS1, de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao novo coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação de doenças;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica recomenda como prevenção para as escolas: lavar as mãos frequentemente com água por pelo menos 20 segundos, e se não houver água e sabonete, usar álcool em gel, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, cobrir boca e nariz ao respirar ou tossir, manter os ambientes bem ventilados, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres, e evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana para o SAR-2 COVID-19, que prevê no Eixo 7 – Educação em Saúde, as ações específicas para a área de educação: o incentivo, mobilização e apoio a elaboração de plano de atividades de educação em saúde com as respectivas Secretarias de Educação, estabelecendo ações de educação em saúde e

mobilização social aos docentes, discentes e outros profissionais por intermédio do Programa Saúde na Escola (PSE); a capacitação dos Núcleos Municipais de Educação em Saúde, visando uma abordagem educativa individual e/ou coletiva, de acordo com a faixa etária do público alvo (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

CONSIDERANDO que o município de São Gabriel da Cachoeira esta localizado no extremo noroeste do estado do Amazonas na faixa de fronteira com a Colômbia e Venezuela;

CONSIDERANDO a reunião dos representantes de instituições a fim de discutir o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde publica, com a presença: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Diocese de São Gabriel da cachoeira, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Distrito Sanitário do Alto Rio Negro, IFAM – Instituto Federal do Amazonas, Poder Judiciário, Promotoria Pública, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, FUNAI, FOIRN, CONDISI, Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de São Gabriel da Cachoeira, de importância nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art.2º Para enfrentamento inicial da emergência de saúde, fica suspenso pelo período de 30 dias podendo também ser prorrogado por igual período dentro da necessidade:

I – As viagens de servidores municipais pra fora do município pelo período a contar da data dos efeitos da publicação deste decreto;

II – As atividades de ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL, dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos. Deverão ser mantidos funcionando somente os trabalhos internos, e a Secretaria Municipal de Obras com suas atividades normais.

III – As atividades e eventos esportivos de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria municipal de Juventude Esporte e Lazer, cultura e Liga Esportiva;

IV – Os eventos da administração pública em aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

V – As atividades de capacitação, treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da administração direta e autarquia;

VI – A concessão, e suspensão de licenças e alvarás, que eventualmente já concedidos, para eventos públicos e privados com previsão de público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

VII - Suspender as aulas nas escolas da Rede Pública Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido por igual período, por questão de saúde pública, na contenção da disseminação do vírus respiratório SAR-2 COVID-19.

VIII – Visitação a pacientes internados com suspeitas ou diagnóstico de Coronavírus.

Art. 3º Fica recomendado à iniciativa privada que suspendam suas atividades, em especial:

I – Instituições privadas da Rede de ensino, pelo prazo inicial de 30 dias;

II – Academias;

III – Bares e Casas de show

IV – Eventos e/ou cultos religiosos pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Parágrafo único. Recomenda-se às lanchonetes e restaurantes que ofereçam e facilitem o serviço entrega a domicilio.

Art. 4º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato com o setor pessoal do órgão em que está lotado, para que sejam adotadas as devidas medidas para fins de afastamento do ambiente de trabalho, pelo prazo determinado pelo médico.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no caput deste artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado ao Município, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID – 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverá ser aplicada a seguinte medida:

I – Os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 6º Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I-Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II- Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 7º Instalar equipes volantes de saúde com apoio do Exército Brasileiro a fim de promoverem a campanha de prevenção e orientação de pessoal sobre o novo coronavírus nos principais portos fluviais da cidade e o aeroporto municipal;

Art. 8º Fica proibida a partir deste decreto a entrada de estrangeiros oriundos de países europeus e outros em suspeita de risco eminente;

Art.9º Fica sob a responsabilidade do Exército brasileiro o controle de segurança da fronteira da região da cabeça do cachorro;

Art.10º O Departamento Municipal de Trânsito do Município de São Gabriel da Cachoeira, deverá suspender as operações de atracação de embarcações de passageiros em todos os portos do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, sendo incluídos os serviços de transporte de passageiros em lanchas denominados “expresso” e/ou barcos recreios nos destinos Manaus/São Gabriel/São Gabriel/Manaus pelo período de 15 dias, baseado no princípio do isolamento social, nos termos dos incisos VIII e X do art. 17 da Lei federal nº 12.815 de 5 de junho de 2015.

Parágrafo único. As balsas de combustíveis e outros transportes de cargas e insumos deverão permanecer com suas atividades normais;

Art. 11º As instituições bancárias devem se organizar se atentando as medidas preconizadas pela organização mundial de saúde de forma a reduzir a máximo o aglomerado de pessoas em filas pelo período que determinar este decreto;

Art.12º Em razão do previsto neste Decreto o município, adotará ente outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – Em conformidade com o disposto art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre os casos de emergência e calamidade pública, estão dispensadas de licitação os casos de emergência e calamidade pública na área de saúde do município;

II- Requisição de bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do Art. 15 da Lei Federal nº 8.080 de 1990.

III- Contratações por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação específica.

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde públicas previstas no Art. 3º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 13º Considerar-se “abuso” de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos, competindo tal fiscalização, no âmbito local, ao PROCON/SGC/AM.

Art. 14º A situação de emergência que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art.15º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito, com objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Prefeito;

- II. Controladoria-Geral;
- III. Procuradoria-Geral;
- IV. Ouvidoria-Geral;
- V. Órgãos de atividades meio:
- VI. Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças;
- IX. Secretaria Municipal de Fazenda, e Assuntos Fundiários.
- X. Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento;
- XIII. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- XIV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer;
- XVII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XVIII. 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
- XIX. Marinha do Brasil;
- XX. FUNAI; ISA;
- XXI. Ministério Público do Estado do Amazonas e Poder Judiciário;
- XXII. Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI/Alto Rio Negro
- XXIII. Instituto Federal do Amazonas – IFAM;
- XXIV. Força Aérea Brasileira – DTCA/SGC
- XXV. Conselho Municipal de Saúde;
- XXVI. Federação das Organizações do Alto rio Negro – FOIRN;
- XXVII. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira;
- XXVIII. Polícia Militar e Civil;
- XXIX. Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM

Art.16º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações de Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Parágrafo único. A autoridade sanitária apresentará ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento o relatório das ações de contingenciamento municipal em conjunto com os demais órgãos de saúde pública;

Art. 17º Este Decreto produz seus efeitos a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrario.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 18 de março de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: ????????

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/03/2020 - Nº ???. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>